



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Cria-se a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá Outras Providências”.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP.**, Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA** - FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritizal – SP., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Buritizal – SP., a **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas.

§ 1º Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

§ 3º O Poder Executivo para manutenção do referido projeto/programa arcará ainda, se necessário, com os custos de manutenção da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, como fornecer equipamentos, roupas, ferramentas, veículos, ajuda de custos, treinamento, cursos e o que mais de necessário para o bom funcionamento da mesma.

Art. 2º São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com as Diretorias de Municipais que zelam pela Agricultura e Meio Ambiente deverão elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado como município de Buritizal – SP., além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se necessário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritizal-SP., 28 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se

DANIEL SARRETA
PREFEITO DE BURITIZAL